

SECRETARIA LEGISLATIVA	Ass.: P
Votação no Plenário	
Em: 13/06/16	Ass:
Situação:	3 <sup>o</sup>
Responsável:	 2 <sup>a</sup> COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



DL/DECOM	PD
Proposta:	041/2016
Nº:	08
Reuniao...	8/

## PROJETO DE LEI Nº 041/2016

**AUTORIA: VER. AMAURI COLARES**

**EMENTA:** DISPÕE sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos.

## PARECER

Versam os presentes autos a cerca de Projeto de Lei da lavra do Edil Vereador Amauri Colares, o qual “DISPÕE sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do município de Manaus, a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos”.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo diminuir a poluição visual, devido aos rolos de cabos pendurados nos postes da cidade ou jogados no chão, o que gera risco de acidentes para crianças, idosos, gestantes e difícil locomoção para deficientes na cidade de Manaus.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a devida emissão do parecer, nos termos regimentais.

Recebida pela Comissão, foi distribuída a este Relator que, ato contínuo como medida de cautela, solicitou parecer prévio da Procuradoria desta Augusta Casa que após análise, manifestou-se favorável a tramitação do Projeto.



*É o relatório, sucinto.*

*Passo a opinar.*

O presente Projeto de Lei guarda consonância com a competência legislativa, pois trata-se de interesse de assunto local, sobre tudo porque impõe obrigação ao particular visando o bem estar social, ainda por tratar de Projeto de Lei que demonstra tamanho interesse em regularizar uma situação que ofende diretamente o direito ambiental (poluição visual). Assim dizemos por que a situação atual que se apresenta é de postes sobrecarregados de fios (telefônicos, TV a cabo, energia elétrica) e muitos deles sem qualquer utilidade.

Oportuno observar que a competência legislativa em matéria ambiental é concorrente com a competência da União, logo, a matéria posta não carreia para si qualquer inconstitucionalidade ou vício de iniciativa.

Neste caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, com termos do art. 22, inciso I, alínea 'd', da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:  
d) - à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto à proteção ao meio ambiente.

ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

DL/DECOM/CCJR  
Propositor: Pl  
Nº 041/2016  
Fl. n°: 10  
Rúbrica: 8

Conforme podemos observar, o oportuno não interfere na forma de administração e organização da Concessionário/Permissionária de energia elétrica, mas apenas estabelece norma para o alinhamento e retirada de fios inutilizados. Haja vista, já ser de obrigação da empresa manter os fios alinhados e os não utilizados retirados.

Assim, diante dos argumentos expostos e não encontrando qualquer impedimento jurídico em face de todo o analisado somos **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Manaus, 17 de maio de 2016.

Ver. Gilmar Nascimento (PSD)  
Relator

Paulo  
Márcio  
Rafael  
Rafael

DIRETORIA LEGISLATIVA  
DECOM

Aprovado o parecer: *lavoranel*  
por: *lavoranel*  
dos: *presentes*  
Em: *01.06.2016*  
Obs: